



DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente, Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *Barbado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE (CONSOLIDADO)

AMARGE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *Barbado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande

DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

Capítulo I Da Denominação, Sede e finalidades

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande – AMARGE, é uma entidade civil de caráter político-representativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto.

§1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, social, ideológica e racial, operando num regime de íntima e harmônica cooperação com os municípios a ela pertencentes, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais.

§ 2º - A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro no Município de Bom Jardim de Minas.

§ 3º - No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMARGE se equivalem para designar a Associação Dos Municípios do Alto do Rio Grande.

Art. 2º A Associação será constituída pelos Municípios de Bom Jardim de Minas, Passa Vinte, Aiuruoca, Conceição do Rio Verde, Bocaina de Minas, Liberdade, Olaria, Baependi, Madre de Deus de Minas, Arantina e outros municípios que vierem a afiliar-se, após aprovação dos Associados.

Art. 3º A AMARGE, observado o princípio da autonomia municipal, tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento integrado, equilibrado e humanizado dos municípios;

II - evitar a superposição de esforços entre os associados e órgãos e entidades estaduais e federais;

III - manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios e associações congêneres;

IV - manter serviços de consultoria aos associados, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os seus problemas, inclusive amparando, defendendo e acompanhando os assuntos de seus interesses perante as

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG
N. Salgado

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO
N. Salgado
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

- b) pagamento de serviços de patrulha motomecanizada;
- c) efetivo desempenho de funções inerente a cargos ocupados;
- d) participação das Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação;
- e) Outros previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade

Capítulo III Dos Órgãos Dirigentes

Art. 5.º São Órgãos Dirigentes da AMARGE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 6.º Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio.

Art. 7.º Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

Art. 8.º A Assembleia Geral, composta pelos representantes dos municípios que a compõem, é o órgão soberano da AMARGE e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 9.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, em dia e hora determinados pela Diretoria Executiva; e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande

DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

§1º A convocação para a Assembleia Geral ordinária deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 10.º O local das reuniões ordinárias será determinado pela Diretoria Executiva, devendo ser observado o princípio de rodízio entre os municípios integrantes deste estatuto.

Art. 11. Para instalação das reuniões ordinárias será necessário a presença, em primeira convocação, de no mínimo a metade dos membros da Associação.

Parágrafo Único – Não sendo atingido o quórum em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente instalada 1 (uma) hora após, no mesmo local, quando então se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 12. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que o próprio Estatuto dispuser em contrário.

Parágrafo Único - Só poderão participar das decisões da Assembleia Geral, com direito a voto, bem como fazer parte da Diretoria Executiva, os municípios filiados que estiverem em dia com as contribuições mensais, previstas no presente Estatuto.

Art. 13. Para participar das reuniões da Assembleia Geral, o Prefeito ou seu representante credenciado, deverá assinar o livro de presença e, quando for o caso, comprovar a natureza do mandato que exercer como representante do município.

Parágrafo Único - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores, deputados, demais autoridades, representantes da imprensa, bem como outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos Prefeitos ou pela Diretoria da Associação.

Art. 14. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO / *MSalgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO / *MSalgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

Parágrafo Único - No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - decidir, em instância final, sobre todos os assuntos e questões de interesse da AMARGE;

II - eleger e demitir, em voto secreto ou por aclamação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - traçar as linhas de ação da Diretoria Executiva;

IV - aprovar as contas da Diretoria Executiva, bem como fixar o valor de contribuição para os membros associados através de Resolução própria;

V - determinar à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento das atividades da AMARGE;

VI - elaborar o regimento interno da AMARGE;

VII - aprovar o orçamento anual.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva, com mandato de 1 (um) ano, será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, entre os membros quites com as obrigações estatutárias da Associação.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 17. A Para eleição da Diretoria Executiva deverão ser observados os seguintes critérios:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêmea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

I - a reunião de eleição da Diretoria Executiva deverá ocorrer sempre na primeira quinzena do mês de janeiro;

II - convocação por escrito, através de ofício da Entidade, para reunião específica de eleição dos membros da Diretoria, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis;

III - as chapas, preenchidos todos os seus cargos, poderão ser apresentadas até 1 hora antes da eleição e os candidatos deverão estar em dia com suas contribuições mensais;

IV - o quórum mínimo para eleição da Diretoria será o da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, e que estejam em dia com as contribuições;

V - somente terão direito a voto o prefeito ou vice-prefeito, desde que este esteja devidamente credenciado para representar o prefeito;

VI - somente poderão votar os membros que estiverem em dia com suas contribuições sociais, até o mês anterior à data da eleição;

VII - a votação poderá ser feita através do voto secreto ou por aclamação, dependendo de decisão da maioria do plenário;

VIII - a data da posse deverá ser marcada pela diretoria eleita, observando prazo mínimo de 15 dias para a organização da solenidade de posse.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - a direção geral da AMARGE;

II - a sua representação em Juízo ou fora dele;

III - supervisionar todos os serviços da AMARGE e exercer as demais funções pertinentes ao cargo;

IV - a admissão e dispensa de funcionários após a aprovação da Diretoria Executiva;

V - convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



DO RIO GRANDE
Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

instituições e órgãos estaduais e federais, podendo receber procuração para representá-los e defender seus interesses inclusive na Justiça;

V - promover estudos para obtenção de fontes de financiamento para execução de obras de interesse dos municípios;

VI - coordenar projetos, convênios e empreendimentos de interesse comum;

VII - promover, nos municípios associados, adoção de estímulos econômicos visando o fortalecimento e crescimento da Microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão de obra disponíveis;

VIII - cooperar com o Poder Público no âmbito municipal, bem como com as instituições particulares, para a melhoria das condições de vida da população da microrregião da AMARGE, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios Associados;

IX - representar seus associados em juízo ou fora dele.

Capítulo II **Dos Direitos e Deveres**

Art. 4.º São direitos e deveres dos Associados:

I - DIREITO:

- a) de votar e ser votado;
- b) de solicitar a convocação de Assembleias Extraordinárias, nos termos regimentais;
- c) de requisitar os serviços da Associação;
- d) de ter acesso às contas da Associação;
- e) de participar de toda e qualquer atividade programada ou prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação .

II - DEVERES:

- a) de manter em dia a contribuição prevista em Lei autorizativa.



DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

VII - assinar as correspondências oficiais e rubricar os livros da entidade;

VIII – exercer o voto de qualidade, quando do empate nas votações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Executivo competências para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos incisos do presente artigo.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Compete Secretário:

I - preparar o expediente e a correspondência da Associação;

II - ter sob guarda os livros e arquivos da Entidade;

III - superintender e organizar as reuniões da Associação, juntamente com o Secretário Executivo;

IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V – Exercer as demais tarefas afins.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da AMARGE;

II - realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, balancete que será assinado pelo Presidente e distribuído aos membros da Assembleia Geral;

IV - representar a AMARGE perante estabelecimentos de crédito;

V - autorizar pagamentos e assinar os balanços do exercício financeiro, os cheques e documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande

DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -

CEP: 37310-000

Bom Jardim de Minas - MG

E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

I - malversação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande – AMARGE, será preenchida por pessoa com notório conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 24. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - Organizar e estruturar os serviços administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria-Executiva;

II - Construir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;

IV - Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar de grupos de trabalho referidos no item anterior;

V - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas ou privadas, bem como entre os próprios municípios associados;

VI - Contratar, após aprovação da Diretoria Executiva, pessoal técnico especializado;

VII - Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados;

VIII - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

IX - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as Resoluções e decisões da Assembleia Geral;

X - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêmea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêmea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêmea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

XI - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na Prestação de Contas a ser apresentada na Assembleia Geral.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios da Diretoria Executiva que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e custos do exercício financeiro, sobre aplicações de fundos e gastos extraordinários e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

Seção V Da Estrutura Administrativa

Art. 28. A estrutura técnica e administrativa da AMARGE, bem como seus cargos e funções, será instituída por Resolução aprovada pela Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros.

Capítulo IV Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 29. O patrimônio da AMARGE é constituído:

I - por bens móveis e imóveis; títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;

II - por rendimentos patrimoniais.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



sociedade dos Municípios do Alto do Rio Grande

DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

Art. 30. É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do Patrimônio, para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

Art. 31. Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 32. Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 33. Em caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos a Entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 34. Os recursos financeiros da AMARGE provirão das seguintes fontes:

I – Contribuição mensal dos Municípios associados, a qual deverá ser fixado por Resolução aprovada pela Assembleia Geral;

II - subvenções e auxílios, legados e doações;

III - renda proveniente de prestação de serviços especializados;

IV - outras rendas eventuais.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG

Capítulo V Da Receita e da Despesa

Art. 35. Compreende-se como RECEITA a arrecadação provinda das fontes enumeradas no artigo anterior; são consideradas como DESPESA todos os gastos autorizados pela Diretoria Executiva dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A receita da AMARGE destina-se a cobrir as despesas de manutenção e os encargos da Associação, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, subvenções, auxílios, estipêndios

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



Associação dos Municípios do Alto do
Rio Grande

DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente , Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

obrigatórios, compromissos assumidos, enfim, quaisquer gastos previamente autorizados.

Art. 36. Compreende despesas de viagem e de estadia dos membros da Diretoria Executiva, quando tiverem de comparecer às reuniões convocadas, fora ou em outros Estados serão custeados pela AMARGE, desde que haja suficientes recursos financeiros para esses fins mediante exibições dos respectivos comprovantes.

Capítulo VI Da Reforma do Estatuto e da Dissolução

Art. 37. O Estatuto só poderão ser reformados, parcial ou totalmente, com a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 38. A AMARGE só poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 dos municípios associados, por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 39. É facultado a qualquer município associado retirar-se da associação.

Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. A primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, excepcionalmente, em virtude do ato de fundação da AMARGE, terá vigência até a posse da Segunda Diretoria, a qual deverá ocorrer na primeira quinzena de 2020.

Art. 41. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nêimea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO *N. Salgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG



Associação dos Municípios do Alto do Rio Grande

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE

Avenida Ex Combatente, Nº 200 - Bairro Niterói -
CEP: 37310-000
Bom Jardim de Minas - MG
E-mail: amarge@amarge-mg.org.br

Art. 42. Os Municípios Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AMARGE.

Art. 43. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data.

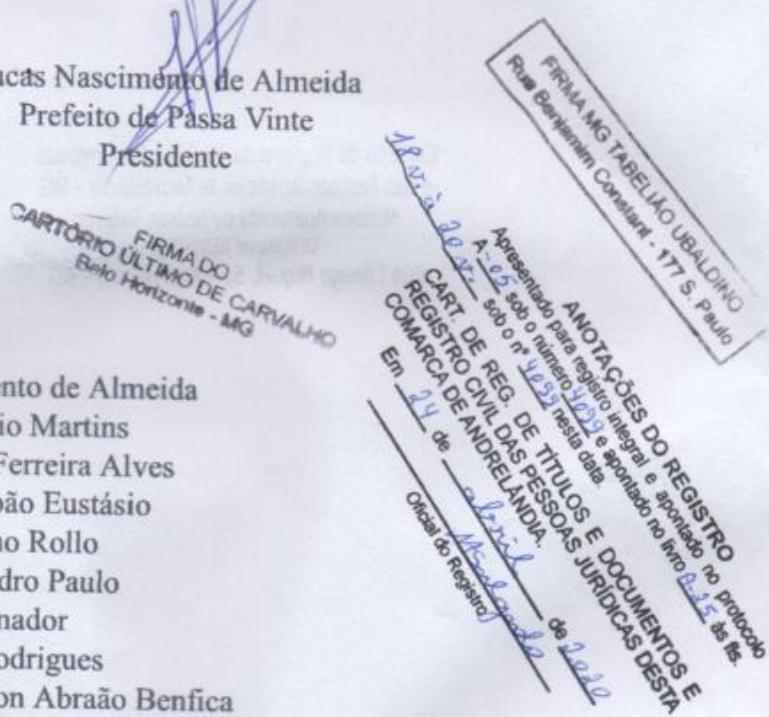
Bom Jardim de Minas, 20 de abril de 2020.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito de Passa Vinte
Presidente

RECONHECE DE VEIGA
TABEJONATO
- Jardim Paulista - 283 - São Paulo

Prefeitos Fundadores:

Passa Vinte: Lucas Nascimento de Almeida
Bom Jardim de Minas: Sérgio Martins
Arantina: Francisco Carlos Ferreira Alves
Madre de Deus de Minas: João Eustálio
Baependi: Hilton de Carvalho Rollo
Conceição do Rio Verde: Pedro Paulo
Aiuruoca: Paulo Roberto Senador
Liberdade: Rita de Cássia Rodrigues
Bocaina de Minas: Wanderson Abraão Benfica
Olaria: Luiz Enéias de Oliveira



Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e das Pessoas Jurídicas de Andrelândia - MG
Nélmea Aparecida de Seixas Salgado
OFICIAL DE REGISTRO / *Malgado*
Rua Cônego Miguel, 51 - Andrelândia - MG